



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
22/2020-PMB

FOLHA nº

011

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 132/2020-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
22/2020-PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE
SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS
ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO
Nº 02/2020.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 19 de agosto de 2020.

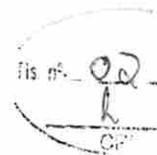

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Bandeirantes

Solicitação 316/2020

Termo de Referência



Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	25/08/2020	1
316	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	428/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL MEDIANTE PRES	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	MENSAL MEDIANTE PRES	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>			
	NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDERANTES=PR	12 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO N° 02/2020

Justificativa:

DECORRENTE DO CHAMAMENTO 02/2020

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
022584	CONSULTAS PEDIATRA ALYNE QUEIROZ LEAL	UN	4.560,00	41,00	186.960,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03380	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		1.500,00		61.500,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1005-6071 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03510	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício		1.560,00		63.960,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6083 ATENÇÃO BASICA				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
04080	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		1.500,00		61.500,00
			0,00		0,00
				TOTAL	186.960,00
				TOTAL GERAL	186.960,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6069	61.500,00
Cod 03380 Fonte 00303 G.Fonte E	61.500,00
11.001.10.301.1005.6071	63.960,00
Cod 03510 Fonte 00494 G.Fonte E	63.960,00
11.006.10.301.1001.6083	61.500,00
Cod 04080 Fonte 00303 G.Fonte E	61.500,00

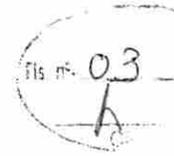
CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante



Município de Bandeirantes

Solicitação 316/2020

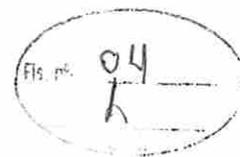
Termo de Referência





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 132/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020** para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020-PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457
Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 05
L

PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 06
R

Protocolo N° 132/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Inexigibilidade de Licitação - 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

De: Departamento de Compras
Para: Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo estão compatíveis com os preços praticados no mercado e foram estabelecidos pelo Decreto n° 2.864/2014, de 24 de março de 2014, publicado na edição n° 488, do dia 28 de março de 2014, do Jornal Folha do Norte Paranaense e Decreto n° 3.086/2018, de 21 de junho de 2018, publicado na edição n° 914, do dia 27 de junho de 2018.

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA CONSULTAS /MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR CONSULTA UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO POR PROFIS. MENSAL	TOTAL ANUAL POR CONTRATO/PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL DOS CONTRATOS DOS 01 PROFISSIONAIS
01	Und	1	380	12	Pediatra (MC)	41,00	15.580,00	186.960,00	186.960,00
TOTAL									186.960,00

Total Geral: R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 132/2020– PMB

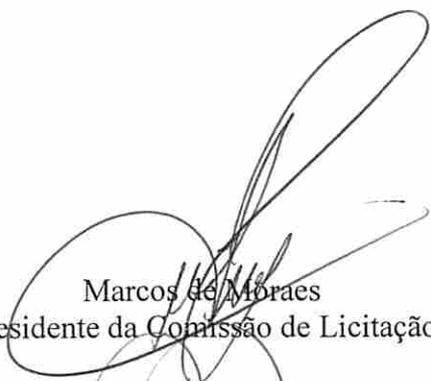
Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020** o valor supracitado importa em **R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Colha-se manifestação


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro


Cibele Gasmão Fontolan da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 132/2020-PMB

Bandeirantes, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 22/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 132/2020-PMB

Bandeirantes, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 22/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020

VALOR ESTIMADO: R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 19 de agosto de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

ANEXO I

(Para Pessoas Físicas)

REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 02/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, nº. 02/2020 a saber:**

Nome: Alyne Queiroz Leal

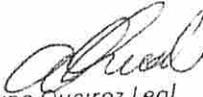
Endereço: Rua Shiniti Sassatani, 379

CRM nº:39.630

RG nº:20.397.374 SSP- MG

CPF:034.989.781-60

Data:18/08/2020


Dra. Alyne Queiroz Leal
Pediatra
CRM-PR 39.630

Alyne Queiroz Leal

CPF:034.989.781-60

RG:20.391.374 SSP-MG

Pediatra



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. nº. 11

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALYNE QUEIROZ LEAL**
CPF: **034.989.781-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

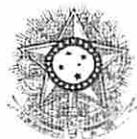
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:22 do dia 28/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2020.

Código de controle da certidão: **FC8E.2F35.D291.C500**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALYNE QUEIROZ LEAL

CPF: 034.989.781-60

Certidão n°: 20310819/2020

Expedição: 18/08/2020, às 11:49:05

Validade: 13/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALYNE QUEIROZ LEAL**, inscrito(a) no CPF sob o n° **034.989.781-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fig. n.º 13



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/08/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/11/2020

NOME: ALYNE QUEIROZ LEAL

CNPJ/CPF: 034.989.781-60

LOGRADOURO: RUA Santa Vitória

NÚMERO: 778

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 38280000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ITURAMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000415674168



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Receitas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Número: 1.088/2.020

CERTIFICAMOS que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação

CMC	70856
Contribuinte	ALYNE QUEIROZ LEAL
CNPJ/CPF	034.989.781-60
IE/RG	21954542
Endereço	RUA CAPINOPOLIS, 803
Bairro	CENTRO
Cidade	ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br)

Esta certidão não servirá para lavratura e registro de escritura pública de imóveis

PREF. MUN. ITURAMA, 18 de agosto de 2020

Gerado Certidão 18 de agosto de 2020

Avenida: Alexandrita, 1.314 - Jardim Eldorado - Fone (0xx34) 3411-9520 ou (0xx34) 3411-9549

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG - RUA DA REPUBLICA, 100 - CENTRO - ITURAMA - MG - CEP: 34111-000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-20.391.374 09/07/2013

ALYNE QUEIROZ LEAL

RENE LEAL SOUZA
RITA CRISTINA QUEIROZ SOUZA

ITURAMA-MG 8/11/1993

NASC. LV-A26 FL-248V
ITURAMA-MG

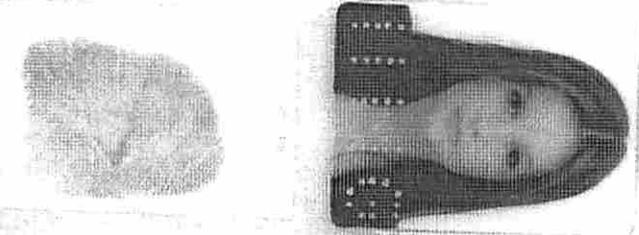
P11-1256 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR J.VIA

LEI N° 116 DE 29/09/83

Fis. nº. 15
6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CÍVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Alyne Queiroz Leal

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
034.989.79-80

Nome
ALYNE QUEIROZ LEAL

Nascimento
08/11/1993





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALYNE QUEIROZ LEAL**

Inscrição: **4034 1730 0191**

Zona: 142 Seção: 0005

Município: 46876 - ITURAMA

UF: MG

Data de nascimento: 08/11/1993

Domicílio desde: 16/04/2016

Filiação: - RITA CRISTINA QUEIROZ SOUZA
- RENE LEAL DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICO

Certidão emitida às 12:05 em 18/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WQG5.63UO.AVLM.6ZFB



Universidade de Araraquara

Diploma



O Rector da Universidade de Araraquara no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina no ano de 2016 confere o título de

Fls. nº. 1

Médica

Alayne Queiroz Leal

nascida a 08 de novembro de 1993, natural de Iturama, Estado de Minas Gerais, nacionalidade Brasileira, R.G. nº 2195454-2 SSP-MT e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araraquara, 07 de dezembro de 2016.

Prof. Flávio Módolo
Secretário Geral
R.G. 1.288.411-X

Prof. Dr. Luiz Felipe Cabral Mauro
Reitor
R.G. 2.212.428

Profª Dra. Celi Vasques Crepaldi
Chefe de Departamento - CBS
R.G. 3.177.227

Diplomado

PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/MEC - PARECER 127/2012 DE 09/02/2012



Universidade
Estadual de Londrina

CERTIFICADO

Certificamos que,

ALYNE QUEIROZ LEAL

CRM nº 039630 PR, CPF nº 034989781-60, concluiu junto ao Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, Residência Médica na especialidade de PEDIATRIA, no período de 01 de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a lei 6.932/81, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Londrina, 30 de março de 2020.

Médica Residente

Prof. Dr. Amauri Alcindo Alfieri
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Profª. Drª. Sílvia Márcia Ferreira Meletti
Diretora de Pós-Graduação



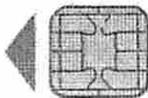
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

19

NOME
ALYNE QUEIROZ LEAL

CRM /UF
39630/PR



FILIAÇÃO
RITA CRISTINA QUEIROZ SOUZA
RENE LEAL DE SOUZA



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
21/02/2018 01

Alyne Queiroz Leal
ASSINATURA DO PORTADOR

CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
034.989.781-56	MG20391374 / PCE-MG	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
403417300191	0005	142
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
08/11/1993	ITURAMA-MG	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
CURITIBA-PR 02/03/2016		
337029		

Daniel Guimarães
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.



Fis. nº. 21

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Eleitoral

Certificamos que, de acordo com o assentamento do Cadastro Eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Paraná e com o que dispõe a Resolução CFM Vigente, o Médico abaixo qualificado está quite com o processo eleitoral CRM/CFM na presente data.

Médico: **ALYNE QUEIROZ LEAL**

CRM-PR: **39630**

Chave de validação [8e0d3ef843e094f46f322ffacbd5047c7aa94b7c](#)

Emitida eletronicamente via internet em **18/08/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



511. 02
K

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ALYNE QUEIROZ LEAL**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **39630** conforme períodos abaixo:

Períodos

21/02/2018 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [a279c33314cb9452373eee62e2ba5aa1f7dd462a](#)

Emitida eletronicamente via internet em 18/08/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Fig. nº 23
1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ALYNE QUEIROZ LEAL**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **39630** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2021.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [9b63da16344c86cc6d42b68585f5f4cb76902942](#)

Emitida eletronicamente via internet em **18/08/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Fig. nº 24
L

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **ALYNE QUEIROZ LEAL** - CRM-PR **39630** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
PEDIATRIA	Não Informada	26859	06/04/2020

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [79d1a9378e3a907456c90716f087c6fb4dfebbcc](#)

Emitida eletronicamente via internet em 18/08/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crimpr.org.br



Fls. nº. 05
A

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALYNE QUEIROZ LEAL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **39630** desde **21/02/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 18/11/2020.

Chave de validação [76fa1f8452e02f986c9293d6651613de4238bac3](https://www.crmpr.org.br/validacao/76fa1f8452e02f986c9293d6651613de4238bac3)

Emitida eletronicamente via internet em **18/08/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fig. n° 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALYNE QUEIROZ LEAL

DATA DE NASCIMENTO 08/11/1993 Nº INSCRIÇÃO 4034 1730 0191 ID V. ZONA 142 SEÇÃO 0005

MUNICÍPIO/UF ITURAMA/MG DATA DE EMISSÃO 28/11/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Fl. nº 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Alyne Queiroz Leal

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 28

PARECER JURÍDICO Nº. 189/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 132/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº. 02/2020.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 22/2020, cujo objeto é a contratação de Profissionais prestadores de serviços de saúde, derivado do chamamento nº. 02/2020.

Consta no presente certame: Termo de Referência; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda, documentos dos habilitados no chamamento público.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. n.º 29

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de ineligibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de ineligibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A ineligibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de ineligibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº. 30
h

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

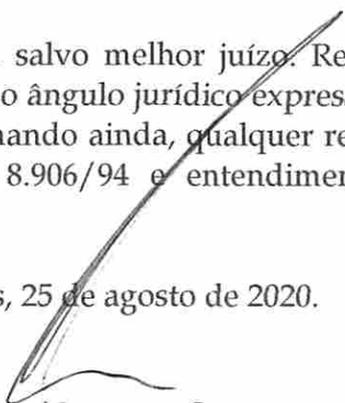
Fis. n.º 31

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de profissionais de Saúde para a realização de consultas médicas especializadas em pediatria, regido pela Lei Estadual n.º. 15.608/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei n.º. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 25 de agosto de 2020.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR n.º. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

30

PROTOCOLO NÚMERO: 132/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE
DO CHAMAMENTO Nº 02/2020**

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020** o que faz com o fulcro *caput* do artigo 25, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Cibele Gusmão Fontolan da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 33
A

PROTOCOLO NÚMERO: 132/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores, respectivamente:

ALYNE QUEIROZ LEAL

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA CONSULTAS /MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR CONSULTA UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO POR PROFIS. MENSAL	TOTAL ANUAL POR CONTRATO/PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMOTOTAL ANUAL DOS CONTRATOS DOS 01 PROFISSIONAIS
01	Und	1	380	12	Pediatra (MC)	41,00	15.580,00	186.960,00	186.960,00
TOTAL GERAL									186.960,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2020-PMB no valor total R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 34

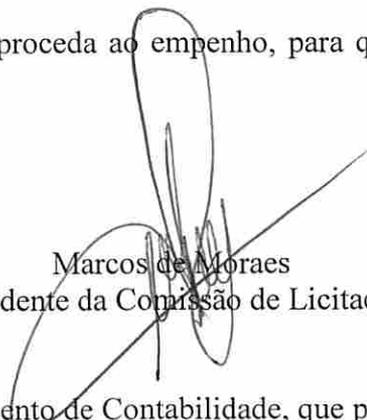
PROTOCOLO NÚMERO: 132/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 22/2020-**
PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE**
SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM
PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020 já se encontra com todos os
procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras,
devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de
Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de
contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 22/2020

Data abertura: 19/08/2020 Data julgamento: 19/08/2020 Data homologação: CPF: 034.989.781-60

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 CONSULTAS PEDIATRA ALYNE QUEIROZ LE	UN	4.560,00	41,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			186.960,00	

35
k



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 22/2020

Fls. nº 36

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22584 CONSULTAS PEDIATRA ALYNE QUEIROZ LEAL				
554889490-7 ALYNE QUEIROZ LEAL	034.989.781-60	Habilitado		41,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 22/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 554889490-7 ALYNE QUEIROZ LEAL			Status: Habilitado				186.960,00	
	Representante: 554889490- ALYNE QUEIROZ LEAL							186.960,00	
	Lote 001 - Lote 001								
	001 22584 CONSULTAS PEDIATRA ALYNE QUEIROZ LEAL	UN	4.560,00	Habilitado			41,00	186.960,00	*
VALOR TOTAL:								186.960,00	

37



Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 22/2020

Fis. nº. 38
A

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554883490-7	034.989.781-60	ALYNE QUEIROZ LEAL	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexistência 22/2020

Fls. nº 39
1

Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22584 CONSULTAS PEDIATRA ALYNE QUEIROZ LEAL				ADQUIRIDO
554889490- ALYNE QUEIROZ LEAL	034.989.781-60	Habilitado		41,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 22/2020

Fis. nº 40
R

Página:1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554889490-7 ALYNE QUEIROZ LEAL CNPJ: 034.989.781-60 Itens vencidos: 1		
Item 001	22584 - CONSULTAS PEDIATRA ALYNE QUEIROZ LEAL	41,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 41
L

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 220/2020-PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **ALYNE QUEIROZ LEAL**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araujo, residente e domiciliada nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ALYNE QUEIROZ LEAL**, residente e domiciliado na Rua: Shiniti Sassatani nº 379– CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.397.374, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 034.989.781-60, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020** que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**, a saber:

ALYNE QUEIROZ LEAL

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA CONSULTAS /MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR CONSULTA UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO POR PROFIS. MENSAL	TOTAL ANUAL POR CONTRATO/PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMOTOTAL ANUAL DOS CONTRATOS DOS 01 PROFISSIONAIS
01	Und	1	380	12	Pediatra (MC)	41,00	15.580,00	186.960,00	186.960,00
TOTAL GERAL									186.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 40
d

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 43
d

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 44

- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 45
2

manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cristiane Caçador Araujo
Secretária de Saúde

ALYNE QUEIROZ LEAL
Contratada

TESTEMUNHAS

Marcos de Moraes
CPF 004.594.549-78

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 46

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ALYNE QUEIROZ LEAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cristiane Caçador Araujo
Secretária de Saúde


ALYNE QUEIROZ LEAL
Contratada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 40

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2020-PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes – Estado do Paraná
CONTRATADO: INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DO INVENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS (REMANESCENTE REFERENTE AS RESOLUÇÃO SESA Nº 405/2017) E RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2020 AO QUAL O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR, FOI CONTEMPLADO.
VALOR: 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO:
SECRETARIA: SAÚDE; DESPESA FONTE: 3190-335; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1100011030100011067449520000; DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 27 de março de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

INDREL-Industria De Refrigeração Londrinense LTDA
JOÃO FERNANDO RAPCHAM
Sócio Administrador

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2020-PMB
PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DO INVENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS (REMANESCENTE REFERENTE AS RESOLUÇÃO SESA Nº 405/2017) E RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2020 AO QUAL O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR, FOI CONTEMPLADO

OBJETIVO: ADITAR o contrato prorrogando os prazos de execução e vigência em 61 (sessenta e um) dias, a partir de 26 de junho de 2020.

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Contratante

Indrel Industria De Refrigeração LTDA
ALBERTO RAPCHAM
Contratado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores, respectivamente:

ALYNE QUEIROZ LEAL
Pediatra (MC) - VALOR CONSULTA
UNIT – 41,00
VALOR TOTAL MÁXIMO POR PROFIS.
MENSAL - 15.580,00

Para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2020-PMB no valor total R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ALYNE QUEIROZ LEAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.
VALOR: R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO:
SECRETARIA : SAÚDE - 3510/494-11.001.10.301.1005.6-071
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE-4080/303-11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00-
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE-3380/303-11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Fundo Municipal De Saúde
CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Secretária de Saúde

ALYNE QUEIROZ LEAL

Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2020-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA TRITURADORA DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRIDOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolve ADITAR em R\$ 40,00(quarenta) reais.

Bandeirantes PR, 14 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Lippel Engenharia E Equipamentos EIRELI

LUCAS LIPEL

Administrador

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2019-PMB

PROCESSO DE DISPENSA Nº 66/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: WILSON GOMES PITANGA JÚNIOR - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PABX PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), sobre o valor do contrato, equivalente a R\$ 2.550,00(dois mil, quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 12.750,00(doze mil, setecentos e cinquenta reais). Prorrogar, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide os prazos de execução e vigência em 5 (cinco) meses.

Bandeirantes PR, 20 de agosto de 2020.

Município De Bandeirantes

LINO MARTINS

Wilson Gomes Pitanga Júnior - ME

WILSON GOMES PITANGA JR

Contratada

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador: 1B1089C6

Fls. nº 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Sis. nº 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2020, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020, da edição nº ANO IX | Nº 2083, de 26 de Agosto de 2020 da Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2020-PMB

LEIA-SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2020-PMB.

Bandeirantes-PR, 26 de agosto de 2020.


MARCOS DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ, no valor total R\$ 6.431,12 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2020, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020, da edição nº ANO IX | Nº 2083, de 26 de Agosto de 2020 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

ONDE SE LÊ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2020-PMB
LEI Nº SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de agosto de 2020

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020-PMB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (GRUPO FORMAL) E PESSOAS FÍSICAS (GRUPO INFORMAL) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA O ANO LETIVO DE 2020.

Pelo presente termo, torna pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA O ANO LETIVO DE 2020 tendo sido deferidos e em acordo com o parecer jurídico exarado pelo procurador jurídico desta municipalidade, o seguinte Credenciamento:

Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Bandeirantes (COOPAFI)
HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 26 de agosto de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador: C85582A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2 Termo do contrato nº. 140/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUXÍLIO FUNERAL. Decorrente de Inexigibilidade nº 13/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a NIVALDO ROSA DE SOUZA - ME inscrita no CNPJ sob nº 80.809.833-0001-37. Aditivam o contrato com término 28/08/2021. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador: 8B0668B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 738/ 2020

Dispõe sobre a Cessão de Servidores Municipais

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais, exceto ocupantes de cargo em comissão, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de atendimento direto ou indireto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, com o objetivo de auxiliar na prestação de serviços à comunidade, com ou sem ônus ao município.

§ 1º A referida cessão deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 13.09/2014.

§ 2º A instituição pretendente deverá solicitar por meio de requerimento a Prefeitura Municipal, a cessão de servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia da lei respectiva;
- II – atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 03 (três) autoridades locais;
- III – cópia do estatuto da instituição;
- IV – comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;
- V – declaração firmada pelo dirigente principal, de que os membros da Diretoria não recebem remuneração;
- VI – cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
- VII – cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- VIII – justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;
- IX – relatório de atividades do ano anterior;
- X – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI – Declaração da UGT – Unidade Gestora de Transferências, de que se encontra regular com as prestações de contas de transferências de recursos municipais, quando o caso;
- XII – declaração do dirigente principal da entidade de que não fazem parte de sua diretoria executiva ou de seu colegiado: detentores de mandato político; parentes em 1º grau de detentores de mandato político;
- XIII – Os documentos referentes aos incisos II e IX, poderão ser dispensados, quando a Instituição pretendente estiver em implementação, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes, 12 de Maio de 2021.

Direciono ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS DE CONSULTA DE MÉDICO PEDIATRA NA ATENÇÃO BÁSICA MÉDIA COMPLEXIDADE, PASSANDO DE R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), - INEXGIBILIDADE Nº 19/2020 – CONTRATOS Nº 221 / 222 / 241 de 2020, conforme decreto nº 3.293/2021, publicado na data do dia 20 de Abril de 2021 no Diário Oficial dos municípios do Paraná .

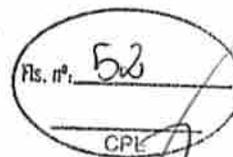
Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes, 12 de Maio de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de de **REAJUSTE DO VALOR MAXIMO DOS SERVIÇOS DE CONSULTA DE MÉDICO PEDIATRA NA ATENÇÃO BÁSICA MÉDIA COMPLEXIDADE, PASSANDO DE R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), - INEXGIBILIDADE Nº 19/2020 – CONTRATOS Nº 221 / 222 / 241 de 2020, conforme decreto nº 3.293/2021, publicado na data do dia 20 de Abril de 2021 no Diário Oficial dos municípios do Paraná .**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÉBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls. n.º 53
CIPZ

Ofício nº138/GS/2021

Bandeirantes, 11 de Maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de reajuste do valor máximo dos serviços de consulta de médico pediatra na atenção básica e média complexidade, sendo, portanto, reajustado o valor unitário da consulta de R\$41,00 (quarenta e um reais) para R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme decreto nº 3.293/2021, publicado na data do dia 20 de abril de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme anexo.

O valor a ser reajustado deverá compreender os seguintes contratos já firmados:

- Contrato nº221/2020, fornecedor K Dalaqua Pediatria-EIRELI;
- Contrato nº222/2020, fornecedor Uniclínica LTDA;
- Contrato nº241/2020, fornecedor Alyne Queiroz Leal.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



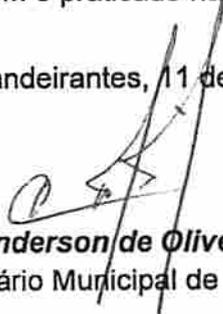
JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de reajuste de valor máximo, referente aos contratos já firmados, oriundos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº19/2020, tendo como objeto a Contratação de Profissionais da Área de Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas em Pediatria, expondo os seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

- Análise dos Preços praticados nos municípios da região, onde foi constatado que o valor pago até o momento pelo município se encontra defasado;
- Reconhecimento que os serviços prestados pelos profissionais que atuam como "médico pediatra" são essenciais, afinal, quem trabalha nessa área se dedica a cuidar do bem-estar e promover a saúde de bebês e crianças, acompanhando-os por todas as etapas da infância, até a pré-adolescência;
- Ao lidar com pacientes muito jovens e, por vezes, recém-nascidos, os pediatras acabam desenvolvendo uma relação de confiança com a família e realizando acompanhamento personalizado e contínuo com eles, tornando-se médicos exclusivos deles por longos anos;
- O profissional com formação em pediatria, participa de uma boa extensão das nossas vidas, sendo, portanto, fundamental para garantir o correto desenvolvimento físico, mental, motor, cognitivo, imunológico e até mesmo psicoemocional e social de todos;
- Publicação do Decreto nº3.293/2021 no dia 20 de abril de 2021 no Diário Oficial alterando o valor máximo de R\$41,00 (quarenta e um reais), estipulado pelo Decreto nº3.086/2018 para R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Diante disso, entendemos que está justificada nossa solicitação, uma vez que estaremos remunerando os profissionais atuantes no município, dentro das possibilidades do município e de acordo com o praticado na região.

Bandeirantes, 11 de Maio de 2021.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Fls. nº 55
CPL

DECRETO nº 3.293/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor máximo de R\$-41,00 (quarenta e um reais), estipulado pelo Decreto nº 3.086/2018, para R\$-51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), a consulta de médico pediatra, na atenção básica e média complexidade, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-la.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:7AEFAA70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.857/2021.

Portaria 12.857/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXCLUIR a pedido, a partir de 12 de abril do corrente ano, do quadro de servidores públicos municipais, enquadrado pelo regime CLT, o servidor **VALKER ANTONIO CORREA**, ocupante do cargo efetivo de "Médico Clínico Geral 20 horas".

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:CC561A90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.293/2021

DECRETO nº 3.293/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor máximo de R\$-41,00 (quarenta e um reais), estipulado pelo Decreto nº 3.086/2018, para R\$-51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), a consulta de médico pediatra, na atenção básica e média complexidade, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-la.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:F4174616

Fls: nº. 56
CPL



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2020

Página: 1 / 1

Exercício: 2020 Contrato: 000241

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
19/08/2020	18/08/2021	554889490-7 ALYNE QUEIROZ LEAL	186.960,00

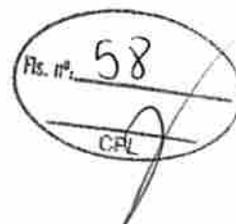
Licitação	Exercício	Modalidade
0000022	2020	Processo Inexigibilidade

Súmula
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO N° 02/2020

Fls. nº: 57
CPL



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI

CPF: 034.989.781-60

Certidão nº: 16112600/2021

Expedição: 20/05/2021, às 08:27:23

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **034.989.781-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

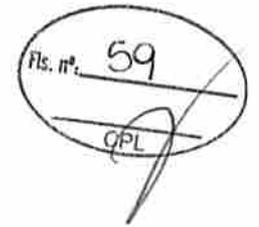
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALYNE QUEIROZ LEAL PIERETI**
CPF: 034.989.781-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:57 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **BC3A.93A4.549E.4E45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 60
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2020 - PMB PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020-PMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – PEDIATRIA - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-ESTADO DO PARANÁ E ALYNE QUEIROZ LEAL.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTES** e ALYNE QUEIROZ LEAL, residente e domiciliada a Rua Shiniti Sassatani, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.391.374, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 034.989.781-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo homologado em 19 de agosto de 2020, decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020, em atendimento ao requerimento do Secretário de Saúde de 11 de maio de 2021, pelo Secretário de Administração de 12 de maio de 2021, com fundamento no Decreto Municipal 3.293/2021, e ainda, na alínea "d" inc. II, § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário item **CONSULTA DE PEDIATRIA**, AUMENTANDO em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes a R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) por consulta, passando o valor unitário de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por consulta, totalizando um valor aproximado de R\$ 11.685,00 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Bandeirantes, PR, 14 de maio de 2021.

Dra. Alyne Queiroz L. Pieretti
Pediatra CRM-PR 39.650
ALYNE QUEIROZ LEAL

Alyne Queiroz Leal
CONTRATADA

José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 61
GAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2020-PMB

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ALYNE QUEIROZ LEAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020

OBJETIVO: REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário item **CONSULTA DE PEDIATRIA**, AUMENTANDO em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes a R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) por consulta, passando o valor unitário de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por consulta, totalizando um valor aproximado de R\$ 11.685,00 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2021.

Dra. Alyne Queiroz L. Piereti
Pediatra CRM-PR 39.630
RQE: 26.859

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ALYNE QUEIROZ LEAL
Aline Queiroz Leal
CONTRATADA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº72



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2020-PMB
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ALYNE QUEIROZ LEAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020

OBJETIVO: REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário item CONSULTA DE PEDIATRIA, AUMENTANDO em 25% (vinte e cinco) por cento, equivalentes a R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) por consulta, passando o valor unitário de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por consulta, totalizando um valor aproximado de R\$ 11.685,00 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2021.

Município de Bandeirantes

JIELSON RAMALHO MATTA

Contratante

Alyne Queiroz Leal

ALYNE QUEIROZ LEAL

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: HÉLIO FUKUDA FERREIRA ME

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO SEMESTRAL E DESRATIZAÇÃO MENSAL DOS DIVERSOS, PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR

VALOR: R\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo. (16 de maio 2022)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo. (16 de junho 2022)

DOTAÇÕES:

SECRETARIA DESPESA/FONTE DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DESCRIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 0320/0000 02.001.04.122.0404.2.013.3390390000 OUTROS SERV/TERC PJ

ADMINISTRAÇÃO 0350/0511 02.001.04.122.0404.2.013.3390390000 OUTROS SERV/TERC PJ

EDUCAÇÃO 1250/0103 03.004.12.361.1203.6-029.3390390000 OUTROS SERV/TERC PJ

AÇÃO SOCIAL 2850/0000 09.001.08.244.0801.2-056.3390390000 OUTROS SERV/TERC PJ

SAÚDE 3600/0303

11.001.10.301.1003.6-069.3390390000 OUTROS SERV/TERC PJ

Bandeirantes-PR, 17 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

JIELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Hélio Fukuda Ferreira ME

HELIO FUKUDA FERREIRA

Empresário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	320/000	30051236112016033390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1470/103	300512361121960323390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1610/104	30051236112416033390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA